



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos técnicos relacionados às Emendas Parlamentares Impositivas do Exercício Financeiro 2025 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe é conferida o artigo 28, a alínea “f”, da Resolução nº 254/CMPV-91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º As Emendas Impositivas para o exercício financeiro de 2025 serão delimitas nos percentuais positivados na Lei Orgânica Municipal:

§ 1º - O montante resultante do percentual que indica o Artigo 1º será distribuído de forma isonômica entre os parlamentares, com o objetivo de impedir preferências ou privilégios em função da filiação partidária ou atividade do parlamentar.

§ 2º No mínimo, metade do percentual deverá ser destinado às ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º Fica estabelecido os limites e obrigações inframencionados para as proposituras de emendas impositivas na Lei Orçamentária de 2025:

§ 1º Limita-se o máximo de 10 (dez) emendas de destinação por parlamentar;

§ 2º O Valor mínimo para todas as emendas impositivas será de R\$ 30.000 (trinta mil reais), incluindo as da área da Saúde, respeitando o percentual mínimo de 50% do teto individual do parlamentar;

3º As destinações de recursos através de emendas individuais devem respeitar o interesse público da ação pretendida e o princípio da impessoalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

§ 4º O valor destinado a cada emenda deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício financeiro, projetando a variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda.

Art. 3º São os casos de impedimento de ordem técnica para a execução das emendas, em consonância com o disposto no art. 166, § 13, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber, as seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 4º O prazo para apresentação das propostas de emendas parlamentares se encerrará no dia 10 de Dezembro de 2024, cabendo a análise técnica e validação preliminar pela Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Impositivas.

Art. 5º A Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária da Câmara de Vereadores ficará encarregada de proceder audiência pública para discussão e a apresentação do Projeto de Lei Orçamentaria de 2025 e análise das Emendas Parlamentares Impositivas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

Art. 6º A Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares recepcionará os pedidos prévios de emendas parlamentares que estejam em conformidade com o modelo de Requerimento Prévio de Emendas Impositivas, conforme Anexo I.

Art. 7º A Comissão Técnica de Elaboração e Acompanhamento de Emendas Parlamentares, após a análise do Requerimento Prévio de Emendas, apresentará ao vereador proponente a Emenda Parlamentar para a ciência e assinatura, e posterior protocolo na Comissão de Finanças e de Acompanhamento da Execução Orçamentária, atendendo prazo estabelecido no artigo 4º desta resolução.

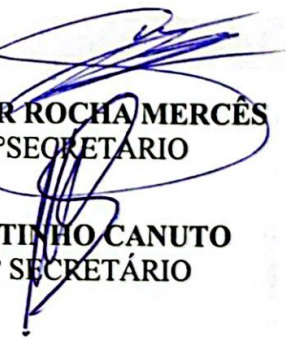
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

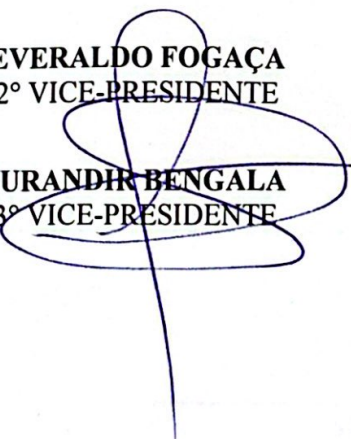

MARCIO FACELE
PRESIDENTE

JÚNIOR QUEIROZ
1º VICE-PRESIDENTE


GILBER ROCHA MERCÊS
1º SECRETÁRIO


EVERALDO FOGAÇA
2º VICE-PRESIDENTE


VALTINHO CANUTO
2º SECRETÁRIO


JURANDIR BENGALA
3º VICE-PRESIDENTE

WANOEL CHAVES MARTINS
3º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

**ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PRÉVIO DE EMENDA
PARLAMENTAR INDIVIDUAL**

AUTORIA	BENEFICIÁRIO
VALOR	
OBJETO	
JUSTIFICATIVA	

VEREADOR

PROTOCOLADO EM: ____/____/____

RECEBIDO POR: